



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 1º de julho de 1963

LEI Nº 25

Cria 3 cargos de Fiscal de Renda do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados no serviço público municipal de Lagarto, 3 (três) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Rendas do Município, a serem providos por funcionários do sexo masculino e de comprovada idoneidade e capacidade de trabalho.

Art. 2º- Fica estipulado o vencimento mensal dos Fiscais de Renda nomeados, em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ou seja Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuos, para cada um, podendo ser revisado dito provento, sempre que ocorrer revisão de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 3º- Os Fiscais de Renda nomeados conforme esta lei, percebem todas as vantagens que, de ordem geral percebem os demais servidores municipais, inclusive outras especiais que o Prefeito julgar conveniente, para estímulo no desempenho da missão atribuída a tais funcionários.

Art. 4º- Compete aos Fiscais de Renda do Município zelar pela fiscalização das rendas públicas municipais, promovendo para tanto o que se fizer mister, dentro das normas legais.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 1º de julho de 1963.

Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.

Reg. as fls. 185 v. 2
livro competente
Em 7-63.
A. Xisto Sec.